

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Estabelece a dedução das despesas com aparelhos auditivos, implantes cocleares e suas baterias da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a dedução das despesas com aparelhos auditivos, implantes cocleares e suas baterias da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, implantes cocleares e suas baterias, bem como próteses ortopédicas e dentárias;

.....

§ 2º

.....

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, implantes cocleares e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Informações consolidadas pela Associação de Deficientes Auditivos, Pais, Amigos e Usuários de Implante Coclear mostram que expressiva parcela da população brasileira padece de problemas auditivos.

No censo de 2010, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que aproximadamente 9,7 milhões de brasileiros tinham deficiência auditiva, 5,1% da população do País, sendo 1,7 milhões deles com deficiência severa e 344,2 mil surdos. Mais de um milhão de deficientes auditivos eram jovens até 19 anos. A Organização Mundial de Saúde, por sua vez, fez um balanço até mais pessimista, estimando que, em 2011, 28 milhões de brasileiros possuíam algum tipo de problema auditivo, 14,8% da população daquele ano.¹

Pensando na situação desse segmento da população, estamos propondo a alteração da legislação do imposto de renda da pessoa física com o objetivo de permitir a dedução das despesas com aparelhos auditivos, implantes cocleares e suas baterias.

Com isso, estaremos aprimorando a legislação tributária, adaptando-a à realidade dessa parcela da população brasileira, motivo pelo qual contamos com o apoio das Sras. e Srs. Deputados para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

2016-1336

¹ <http://www.adap.org.br/site/index.php/artigos/20-deficiencia-auditiva-atinge-9-7-milhoes-de-brasileiros>
Acesso em 24-2-2016.